

Juro de caderneta não terá mais tributação

A caderneta de poupança deverá receber generoso incentivo fiscal, com a eliminação da cobrança do Imposto de Renda na fonte, inclusive para rendimentos sobre saldos acima de 2 mil UPCs (Cr\$ 7 milhões 172 mil 260), hoje de 18%. Simultaneamente, o Governo estuda regulamentação do Decreto-Lei 2.027 — que instituiu o pagamento de 4% de Imposto na fonte para as aplicações de curto prazo, inferiores a 90 dias no **open market** — entendendo sua aplicação sobre investimentos do gênero com títulos privados de renda fixa (letras de câmbio e CDB), inclusive debêntures, informou qualificada fonte da área financeira.

Essa novidade poderá entrar em vigor a partir de 1º de julho, virada do trimestre, quando serão depositados os rendimentos da caderneta relativos ao período abril-junho. Embora as aplicações não precisem mais necessariamente pautar-se pelo calendário civil, do ponto-de-vista promocional a medida surtirá efeito psicológico, desde que adequadamente adotada.

Medo da virada

Outra fonte do Governo, com conhecimento do assunto, esclareceu que trata-se de um plano para proteger antecipadamente a caderneta de poupança do efeito psicológico sobre os grandes depositantes do expurgo da correção monetária, o que fará com que seus rendimentos reduzam-se ainda mais em comparação com os demais papéis no mercado, já que tem juros de apenas 6% ao ano.

A proposta, originada no gabinete do Ministro do Interior, Mário Andreazza, recebeu apoio imediato do seu colega da Fazenda, Ernane Galvães, e ontem aguardava o parecer final de Delfim Neto, do Planejamento. Levou-se em conta — segundo uma das fontes — o fato de que mesmo hoje, antes do expurgo, a caderneta, de acordo com o Presidente do BNH, José Lopes de Oliveira, oferece uma rentabilidade de cerca de 10% ao mês, incluindo os incentivos fiscais, enquanto no **open** é possível o investidor apurar mais do que isso ao mês.

Na semana passada, ao depor na Comissão de Legislação Social do Senado Federal, o presidente do BNH fez uma avaliação pessimista sobre as perspectivas do futuro do Sistema Financeiro da Habitação, afetado pela pouca atratividade das cadernetas, crescentes saques do FGTS e elevado ní-

vel de inadimplência dos mutuários.

Os novos incentivos à caderneta, acompanhados de penalizações fiscais às transações com títulos de renda fixa no **open** — Certificados de Depósito Bancário — CDBs, Recibos de Depósito Bancário — RDBs, letras de câmbio, e debêntures —, devem entrar em vigor dia 1º de julho.

Pela legislação atual, o investidor de curto prazo já está obrigado ao pagamento de 10% de Imposto de Renda na fonte, na negociação com títulos privados, como forma de antecipação compensada na declaração de rendimentos. Na prática, contudo, essa obrigação tem sido burlada, e, quando o pacote de 9 de junho alcançou com 4% na fonte as operações de curto prazo, não ficou claro se os papéis de renda fixa estavam enquadrados também.

IR calamidade

O adicional de 10% ao Imposto de Renda — o IR calamidade — criado pelo Decreto 2030, como parte do pacote econômico anunciado no dia 9, após a reunião do Conselho Monetário Nacional vai atingir ganhos de capital de pessoas físicas e empresas, segundo instrução normativa divulgada ontem pela Secretaria da Receita Federal. O imposto calamidade vigora de 1º de julho a 31 de dezembro de 83.

Estão excluídas deste tributo adicional apenas as operações no **open market**, os juros das cadernetas de poupança; lucros e dividendos, quando pagos a pessoas jurídicas e rendimentos cujo IR é exclusivo na fonte (não pode ser restituído). Outra exceção são os rendimentos do trabalho (salários e prestação de serviços).

A maioria das operações que rendam ganhos de capital a pessoas físicas será taxada com o adicional de 10%. Os dividendos distribuídos pelas empresas, cuja taxa hoje é de 15% passarão a ser tributados em 16,5%. Os juros de títulos de renda fixa pós-fixada, como os CDBs (certificados de depósito bancário), cujos tributos hoje variam de 20% a 30% passarão a oscilar entre 22% e 33%, de acordo com o prazo dos títulos (até 2 anos, será de 33%).

Até mesmo os prêmios pagos a proprietários e criadores de cavalos de corrida — hoje taxados em 5% — entrarão no adicional de 10%, passando o tributo sobre o prêmio a ser de 5,5%. Os aluguéis e royalties pagos a pessoas físicas também terão o IR aumentado de 15% para 16,5%.